



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 004/2024 - FMS Pregão Eletrônico nº 003/2024 – FMS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE RECURSO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do recurso apresentado pela empresa MIXMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Vieira/SC.

Conforme consta dos autos do processo, especificamente das mensagens do sistema BLL, a empresa foi inabilitada por deixar de apresentar documentação obrigatória dentro do prazo estabelecido no edital, notadamente: (i) Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura, (ii) Certidões vencidas e (iii) ausência de Declaração Unificada.

Embora tenha manifestado interesse recursal, a empresa limitou-se a anexar documentos no sistema, sem apresentar qualquer argumentação ou fundamentação quanto aos motivos de sua inabilitação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do caso concreto revela dois aspectos centrais que merecem atenção: (i) a intempestividade na apresentação dos documentos de habilitação e (ii) a ausência de razões recursais.

O item 10.5 do edital estabelece prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação complementar, sendo este prazo peremptório.

Ademais, o mero protocolo de documentos no sistema, sem apresentação de razões recursais fundamentadas, não atende aos requisitos formais do recurso administrativo. O art. 165 da Lei 14.133/2021 exige que o recurso seja motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

No caso em tela, a recorrente sequer apresentou argumentos para justificar o descumprimento dos prazos editalícios ou contestar os motivos de sua inabilitação, limitando-se a anexar documentos de forma extemporânea.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa MIXMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista:

- a) A intempestividade na apresentação dos documentos de habilitação;
- b) A ausência de razões recursais que fundamentem a reforma da decisão;
- c) A vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Major Vieira/SC, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO
OAB/SC 35.615